

EDITAL Nº 003/2020

A Diretora da Faculdade Avantis de Itapema, instituição mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., no uso de suas atribuições, faz saber que se encontram abertas as inscrições e demais processos do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU

A Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Faculdade Avantis de Itapema, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 3977, Bairro Meia Praia, Itapema, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.407.0001-91 por meio da Diretora e da Comissão Técnica, com base no que dispõe o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU, Art. **170 e 171** e dos artigos 74 e 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, regulamentado pelo decreto nº 470/2020, das Leis Complementares nº 741/2019, 281/2005, 296/2005, 420/2008, 509/2010 e 546/2011, de acordo com o previsto nas Portarias nº 566/2020, 567/2020 e 568/2020 que torna público os procedimentos de **Cadastramento/Recadastramento de bolsa de estudo e pesquisa e extensão, no ano de 2020** de estudantes regularmente matriculados em Cursos de Graduação desta Instituição.

1. DO OBJETO

Cadastrar e recadastrar estudantes matriculados em cursos de graduação, na modalidade presencial ou a distância (apenas para o Curso de Pedagogia), visando ao recebimento de benefício de bolsa de estudo e de pesquisa e extensão.

2. DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

Para candidatar-se às bolsas do UNIEDU, o estudante deve se enquadrar as seguintes condições:

- 2.1. Estar regularmente matriculados em um Curso Superior de graduação na modalidade presencial ou a distância (apenas para o Curso de Pedagogia) da Faculdade Avantis de Itapema;
- 2.2. Residir no Estado de Santa Catarina há **no mínimo 2 (dois) anos**;
- 2.3. Efetuar Cadastramento/Recadastramento, exclusivamente pela internet, no endereço Eletrônico <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>

Parágrafo único: Para solicitação de bolsa de pesquisa e extensão, o estudante deverá registrar a intenção no ato do Cadastramento/Recadastramento assinalando o campo específico;

- 2.4. Comprovar carência financeira de acordo com a legislação em vigor;
- 2.5. Estar pela 1ª vez, cursando o nível superior de graduação, exceto licenciatura curta;
- 2.6. Não receber nenhum outro tipo de auxílio financeiro público para estudar;
- 2.7. O candidato deverá ler, na íntegra, o presente edital e preencher o **Formulário de Inscrição**, **obrigatoriamente** no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>.
- 2.8. As informações cadastradas no site do UNIEDU deverão ser compatíveis com a realidade familiar do acadêmico solicitante. A omissão de informações referentes ao grupo familiar resultará na desclassificação.
- 2.9. O Cadastramento/Recadastramento está disponível durante o ano todo, exceto em períodos definidos pela Secretaria de Estado da Educação (SED) para inclusão de dados de bolsa no sistema informatizado de gestão educacional.
- 2.10. Todos os passos devem ser lidos antes do preenchimento e logo após a confirmação do cadastro de inscrição será feita de forma eletrônica para o e-mail inserido.
- 2.11. Para primeiro cadastro o candidato deverá, na caixa de acesso do site do UNIEDU, registrar seu CPF e endereço eletrônico. No caso de alunos já cadastrados, que irão atualizar seus cadastros, o login é realizado com o número do CPF e endereço eletrônico informado anteriormente.
- 2.12. Importante: Imprimir o formulário da inscrição realizada, pois será entregue junto à documentação exigida.**

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 3.1. Para a aferição das informações prestadas o candidato deverá apresentar fotocópia dos documentos relacionados neste item, próprios e de seu grupo familiar, bem como entregar, junto com os documentos o **cadastro completo**, que está no **Anexo I** deste edital e o formulário da inscrição realizada no site do UNIEDU.
- 3.2. Entende-se como **grupo familiar**, pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços (conforme Decreto Nº 470/2020 e Portarias Nº 566/2020, 567/2020 e 568/2020).
- 3.3. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação.
- 3.4. Caso o candidato, ou qualquer um dos membros do grupo familiar não possua algum(ns) do(s)

documento(s) relacionado(s) no item 3.8 abaixo, deverá ser feita uma **ÚNICA** declaração informando quais documentos não serão apresentados, bem como a justificativa para este fato. Esta declaração deverá ser assinada pelo declarante, e devidamente registrada em cartório.

3.5. Caso o candidato declare ser pessoa com deficiência ou ser aposentado por invalidez ou ter algum membro do grupo familiar nestas condições, deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência ou invalidez, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.

3.6. Documentos que comprovem que residam, no mínimo, há dois anos no estado de Santa Catarina;

3.7. No caso de bolsas de pesquisa o candidato deverá trazer projeto de pesquisa que irá desenvolver ~~durante o curso e período de bolsa.~~

3.8. Documentos obrigatórios para o **CANDIDATO** e **TODOS** os membros do grupo familiar com **IDADE** igual ou superior a 18 anos. Estes documentos deverão ser **cópias simples**.

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência OU equivalente como: contrato de aluguel, moradia cedida, declaração de divisão de aluguel com assinaturas dos membros que compõem essa divisão;
- IV. Certidão de Casamento OU Comprovante de União Estável OU Comprovante de separação ou divórcio E/OU certidão de óbito;
- V. Carteira Profissional (Cópia das folhas de identificação, do último emprego e da próxima página em branco);
- VI. **TRÊS** últimos comprovantes de renda: Folha de pagamento E/OU Comprovante de Recebimento de Pensão Alimentícia OU Comprovante de Aposentadoria (site <http://www.mpas.gov.br>.) OU DECORE emitido por Contador OU Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) OU declaração de renda média emitida pelo Sindicato (para Pescadores ou atividade rural). A renda alegada deverá ser condizente com a função declarada;
- VII. Para membros do grupo familiar maiores de 18 anos que não exercem atividade remunerada (desempregados, do lar, aposentados com até 59 anos) estes deverão escrever de próprio punho uma declaração “que não exercem atividade remunerada” e a mesma deverá ser registrada em cartório pelo declarante;
- VIII. Declaração de Imposto de Renda completa (todas as folhas) de 2020 (ano calendário 2019), tanto pessoa física quanto jurídica (somente necessário para declarantes);
- IX. **Preencher o Anexo I** em sua integralidade, não esquecendo de assinar o documento. Este documento não precisa de reconhecimento de firma.

3.9. Todo **candidato** deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO** de que não possui curso superior, exceto licenciatura curta. Essa declaração deverá ser preenchida de próprio punho pelo candidato e não precisa ter reconhecimento em cartório.

3.10. TRÊS últimas contas de Água, Luz e Telefone do endereço residencial do grupo familiar.

3.11. Para os membros do grupo familiar **MENORES** de 18 anos, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento OU Carteira de Identidade.

3.12. Se o candidato declarar aluguel ou prestação da casa própria, deverá trazer os três últimos comprovantes de pagamento.

3.13. Os acadêmicos pré-classificados deverão apresentar os seguintes documentos:

a. Relativo à regularidade acadêmica:

- Formulário Eletrônico de Inscrição impresso.
- Documento que comprove estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da Faculdade Avantis de Itapema no 1º semestre letivo do ano de 2020 (Retirado na Secretaria Acadêmica);
- Boletim acadêmico do último semestre cursado que comprove não ter sido reprovado (Retirado na Secretaria Acadêmica);
- Se bolsista do semestre anterior: Declaração com a assinatura e carimbo da instituição onde o bolsista participou em projetos de extensão com visão socioeducativa.

b. Relativo à composição do grupo familiar:

- Carteira de Identidade ou Certidão de nascimento (no caso de menores), de todos os membros do grupo familiar, incluindo o aluno/candidato, declarados no Formulário de Inscrição.
- Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável.
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato.
- Declaração do Imposto de Renda ou Isento.

c. Comprovantes da Renda Bruta do grupo familiar:

– *Empregados:*

Carteira de trabalho atualizada; recibo de salário completo, holerite ou contracheque;

– *Autônomos:*

Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado) ou no caso de

renda informal, declaração firmada por duas testemunhas, registrada em cartório, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida.

No caso de Pescador apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria. Para agricultor deverá informar 20% das notas de venda dos últimos seis meses.

– *Micro e Pequenos Empresários:*

Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa.
Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado).

– *Pensionistas e Aposentados:*

Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria ou extrato de pagamentos e benefícios (poderá ser extraído do site do INSS <http://www.previdenciasocial.gov.br>).

– *Desempregados ou do lar:*

Cópia da baixa na Carteira Profissional.
Declaração emitida pela previdência comprovando que não possui vínculo empregatício e que não recebe benefício.
Declaração de próprio punho, com data atual, que não exerce atividade remunerada, assinada por duas testemunhas.

d. Renda Agregada:

- Em caso de renda agregada, apresentar declaração do doador informando o valor doado.
- No caso de trabalhador informal, declaração com atividade exercida e renda média.

OBS.: Entende-se como **renda familiar bruta mensal** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

e. DESPESAS do grupo familiar:

- Comprovantes de água, luz, telefone fixo e celular.
- IPTU, condomínio, e financiamento habitacional.
- Se o imóvel for cedido, apresentar declaração do respectivo proprietário.
- Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação.
- Comprovante do pagamento das mensalidades de curso (ensino fundamental, médio ou superior), referente a outros dependentes da renda do grupo familiar.
- Comprovante de pagamento de despesas com transportes para deslocamento

até a Faculdade.

- Portador de deficiência física ou que tiver invalidez permanente: laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, quando for o caso. Documento do órgão previdenciário reconhecendo a invalidez permanente do candidato, quando for o caso.
- Doenças crônicas: “consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva a cura.”, conforme definido no art. 2º da Portaria Nº 483, de 1º de abril de 2014. A comprovação deverá ser por meio de laudo médico com validade máxima de 6 meses e ainda as notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação.

ATENÇÃO: O candidato deverá apresentar os documentos originais e uma fotocópia para autenticação pela Instituição de Ensino de todos os documentos requeridos. A apresentação de outros documentos necessários para a melhor comprovação dos dados poderá ser solicitado pela comissão.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA

4.1. Somente participarão do processo de seleção os estudante cadastrados/recadastrados no UNIEDU.

4.2. O índice de carência dos acadêmicos solicitantes será calculado pelo UNIEDU, com base na Portaria nº 37/SED/2014, respeitando sua integralidade e os pormenores descritos em seus artigos. A referida portaria poderá ser consultada no link: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2014/02/20141112161804531.pdf>.

Parágrafo único: a seleção deve respeitar a classificação gerada pelo Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU.

4.3. A seleção deve obedecer ao disposto em edital, por meio de comprovação documental em conformidade com a legislação em vigor, avaliada pela equipe técnica.

4.4. Para acadêmicos com pedido de bolsa indeferido, a documentação apresentada não será devolvida, haja vista que estes documentos fazem parte do processo seletivo e precisam ser arquivados para averiguação de possíveis auditorias.

4.5. É necessário para as bolsas do Art. 171 que o candidato tenha cursado todo o Ensino Médio em escola da rede pública ou em instituição privada com bolsa integral mediante comprovação documental;

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 BOLSA DE ESTUDO:

5.1.2. Cabe à Comissão Técnica criada no âmbito da Instituição e constituída na forma do art. 3º da Lei 281 de 20/01/2005, a comprovação do IC, calculado pelo UNIEDU, e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, mediante critérios objetivos, fixados pela comissão, expressos neste Edital.

5.1.3. A bolsa de estudo será distribuída conforme Índice de Carência Financeira, comprovado por meio dos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

5.1.4. Em situação de lícita denúncia que comprovadamente aponte irregularidades para o acadêmico contemplado: a bolsa deste aluno será estornada e as mensalidades outrora cobertas pela condição de bolsista serão cobradas do acadêmico, com seus devidos encargos. Constatada fraude documental, estas serão encaminhadas para o ministério público que gerará as devidas providências legais contra o acusado.

5.1.5. As pessoas carentes com deficiência ou invalidez permanente devidamente comprovada terão a integralidade do benefício respeitando o índice de carência conforme Art. 11 do Decreto Nº 470/2020.

5.1.6. A concessão da bolsa fica condicionada à formalização do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE). Caso o acadêmico não assine o CAFE, o mesmo não terá o benefício da bolsa, passando para o próximo colocado conforme o IC.

5.1.7. Os acadêmicos contemplados com a bolsa 170 estudo da Constituição do Estado que não cumprirem as 20 horas, em programas e projetos de Extensão do Faculdade Avantis de Itapema, nas datas estabelecidas no cronograma e no termo de adesão, perderão o direito de continuidade da bolsa e ficarão suspensos de concorrer no semestre subsequente.

5.1.8. É obrigatório que os acadêmicos beneficiados com a bolsa de estudo da Constituição do Estado, entreguem o anexo III, ao responsável/coordenador pelo projeto, em cada presença no cumprimento das horas, em programas e projetos de Extensão da Faculdade Avantis de Itapema.

5.1.9. Para conceder as bolsas de estudo, a parcela de matrícula deverá estar quitada pelos alunos.

5.1.10. Perderá o direito a continuidade da Bolsa para o semestre subsequente o aluno que:

- a) Trancar sua matrícula no Semestre Letivo;
- b) Obter rendimento acadêmico inferior a **100%** no semestre vigente;
- c) Não ter cumprido as 20h relativas ao projeto social com visão educativa no semestre anterior ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa;
- d) Abandono do curso durante a vigência do CAFE ou desistência do curso sem justificativa

- aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
- e) Não envio dos documentos solicitados pela SED;
 - f) Não manter atualizado **MENSALMENTE** os dados cadastrais do sistema informatizado de gestão educacional e quando necessário enviar documentos comprobatórios;
 - g) Não realizar **MENSALMENTE** a assinatura digital do Relatório de Assistência Financeira (RAF) no sistema informatizado de gestão educacional;

Parágrafo único: caso o acadêmico não realize a assinatura digital do RAF, por até dois meses consecutivos, perderá imediatamente a bolsa, terá o benefício estornado e as mensalidades referente aos meses não assinados, outrora cobertas pela condição bolsista, passarão a ser devidas pelo acadêmico com seus devidos encargos.

- g) Não envio **SEMESTRAL** dos documentos de comprovação da carência socioeconômica;
- h) j. Falta de veracidade nas informações;
- i) k. Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;
- j) l. Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

5.1.11. A comissão não fará a conferência de documentação na presença do acadêmico concorrente. Portanto fique atento a documentação de acordo com este Edital.

5.2 BOLSAS DE PESQUISA

5.2.1. Cabe à Comissão Técnica criada no âmbito da Instituição e constituída na forma do art. 3º da Lei 281 de 20/01/2005, a comprovação do IC, calculado pelo UNIEDU, e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, mediante critérios objetivos, fixados pela comissão, expressos neste Edital.

5.2.2. O aluno candidato à bolsa de pesquisa deve comprovar no ato da inscrição sua intenção de projeto de pesquisa à Instituição de Ensino Superior e a disponibilidade de tempo para a realização de seu projeto.

5.2.3. As sugestões de temas e orientações para pesquisa, deverão ser consultadas junto à Comissão Técnica.

5.2.4. O Professor Orientador deverá ter a titulação mínima de mestre.

5.2.5. O Projeto de Pesquisa do estudante deverá ser desenvolvido junto com o professor orientador e entregue impresso e assinado conforme datas previstas no cronograma para o Núcleo de Pesquisa Científica - NPC.

5.2.6. O Termo de Compromisso do orientador (conforme Anexo II) e do acadêmico (conforme anexo IV) deverá ser entregue no financeiro acadêmico juntamente com os demais documentos solicitados neste edital.

5.2.7. Os projetos de pesquisa serão analisadas por comissão avaliadora, designada para este fim.

5.2.8. Os acadêmicos contemplados que não cumprirem a entrega de pesquisa, nas datas estabelecidas no cronograma e no termo de adesão, terão o benefício da bolsa estornado e as mensalidades outrora cobertas pela condição bolsista passarão a ser devidas pelo acadêmico com seus devidos encargos.

5.2.9. A bolsa de pesquisa será distribuída conforme Índice de Carência Financeira, comprovado por meio dos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

5.2.10. Em situação de lícita denúncia que comprovadamente aponte irregularidades para o acadêmico contemplado: a bolsa deste aluno será estornada e as mensalidades outrora cobertas pela condição de bolsista serão cobradas do acadêmico, com seus devidos encargos. Constatada fraude documental, estas serão encaminhadas para o ministério público que gerará as devidas providências legais contra o acusado.

5.2.11. As pessoas com deficiência ou invalidez permanente devidamente comprovada terão a integralidade do benefício respeitando o índice de carência conforme Art. 11 do Decreto Nº 470/2020.

5.2.12. A concessão da bolsa fica condicionada à formalização do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE). Caso o acadêmico não assine o CAFE, o mesmo não terá o benefício da bolsa, passando para o próximo colocado conforme o IC.

5.2.13. Para conceder as bolsas de pesquisa, a parcela de matrícula deverá estar quitada pelos alunos.

5.2.14. Perderá o direito a continuidade da Bolsa para o semestre subsequente o aluno que:

- a) Trancar sua matrícula no Semestre Letivo;
- b) Obter rendimento acadêmico inferior a **100%** no semestre vigente;
- c) Não ter cumprido as datas previstas no cronograma de pesquisa;
- d) Abandono do curso durante a vigência do CAFE ou desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
- e) Não envio dos documentos solicitados pela SED;
- f) Não manter atualizado **MENSALMENTE** os dados cadastrais do sistema informatizado de gestão educacional e quando necessário enviar documentos comprobatórios;
- g) Não realizar **MENSALMENTE** a assinatura digital do Relatório de Assistência Financeira (RAF) no sistema informatizado de gestão educacional;

Parágrafo único: caso o acadêmico não realize a assinatura digital do RAF, por até dois meses consecutivos, perderá imediatamente a bolsa, terão o benefício estornado e as mensalidades referente aos meses não assinados, outrora cobertas pela condição bolsista, passarão a ser devidas pelo acadêmico com seus devidos encargos.

- h) Não envio **SEMESTRAL** dos documentos de comprovação da carência

- socioeconômica;
- i) j. Falta de veracidade nas informações;
 - j) k. Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;
 - k) l. Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

5.2.15. A comissão não fará a conferência de documentação na presença do acadêmico concorrente. Portanto fique atento a documentação de acordo com este Edital.

6. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

6.1. A IES divulgará a relação dos estudantes classificados e dos beneficiados pelo UNIEDU via *internet*, no mural da Secretaria Acadêmica e no acadêmico financeiro.

6.2. O estudante classificado e não beneficiado será chamado, desde que haja vaga disponível, conforme a ordem de classificação.

6.3. Para esclarecimentos sobre a desclassificação, aluno poderá entrar com recurso mediante a abertura de requerimento online, na modalidade ``uniedu`` no prazo máximo de até dois dias úteis após a divulgação dos classificados.

7. DA CONCESSÃO

7.1. A bolsa será concedida a estudante selecionado pela IES, pelo prazo mínimo de duração do curso, programa ou projeto de pesquisa ou de extensão;

7.2. O valor do benefício concedido ao estudante, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

ÍNDICE DE CARÊNCIA	% DE BOLSA
DE 0 A 5	DE 90% A 100%
DE 6 A 10	DE 80% A 89 %
DE 11 A 15	DE 70% A 79%
DE 16 A 25	DE 50% A 69%
DE 26 A 35	DE 30% A 49%
MAIOR QUE 35	DE 25% A 29%

7.3. O valor mensal das bolsas, ressalvado o disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá:

- a) **Bolsa de Estudo** – ao percentual do valor da mensalidade devida pelo estudante limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior, o qual será revisto semestralmente;
- b) **Bolsa de Pesquisa e Extensão** – a 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior.

8. CRONOGRAMA PREVISTOS PELA SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED

Em virtude da necessidade de adequações no sistema de concessão de bolsas do Uniedu 2020, advindas do Decreto 508, de 16 de março de 2020, bem como da suspensão das aulas prevista no Decreto 509, de 17 de março de 2020, a Gerência de Planejamento e Gestão informa:

- a) fica suspenso, até segunda ordem, o calendário de concessão de bolsas do Uniedu 2020;
- b) o sistema de cadastro continua aberto para o aluno, para novas inclusões ou ajustes que se fizerem necessários;
- c) as IES podem, na medida do possível e das condições, durante esse período, proceder ao recebimento e análise de documentos dos estudantes (sugerimos que se valham de ferramentas online para evitar aglomerações e/ou contatos desnecessários nesse período).

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

9.1. Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Apresentar a documentação incompleta;
- b) Possuir curso superior, exceto licenciatura curta;
- c) Possuir auxílio financeiro, com recursos públicos para custear seus estudos, convênio de bolsas e outros;
- d) Não entregar documentos comprobatórios, conforme estipulado no Edital item 2;
- e) Falta de veracidade nas informações;
- f) Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- g) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição;
- h) Estar matriculado em disciplinas isoladas.

10. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados, a Comissão Técnica considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstre patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

10.2. A não entrega completa da documentação solicitada no item 3 deste edital acarretará na automática desclassificação do candidato.

10.3. O preenchimento incorreto dos dados na inscrição implicará na sua desclassificação.

10.4. O não comparecimento do candidato à entrevista na data determinada em Edital, pela Equipe Técnica implicará na sua desclassificação.

10.5. A comissão poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

11.1. Atender as determinações e o cronograma estabelecidos no edital da IES;

11.2. Atender aos requisitos legais previstos na legislação em vigor;

11.3. Realizar, obrigatoriamente, o Cadastramento e, a cada semestre, o Recadastramento, visando à confirmação e atualização dos dados. Caso o estudante não realize o recadastramento estará impossibilitado de concorrer ao benefício de bolsa de estudo e de pesquisa e extensão.

11.4. Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil, sendo necessário um análise e aprovação da justificativa pela comissão técnica;

11.5. Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

11.6. Restituirá, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
- c) acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;
- f) notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.

11.7. No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao preencher seu formulário de solicitação de benefício via *internet*, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela comissão técnica em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

12.2. Tendo em vista que o valor do repasse correspondente às bolsas de estudo e pesquisa, previstas neste edital é definido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, serão selecionados os candidatos de acordo com a classificação obtida (maior grau de carência), de forma que o valor repassado pelo Poder Público seja distribuído para os alunos.

12.3. Em caso de empate no índice de carência, terá prioridade o candidato que apresentar a seguinte

Condição:

- Apresentar melhor desempenho acadêmico, exceto para os calouros, cujo desempate será feito por meio do desempenho no ensino médio.

12.4. No caso de desclassificação de acadêmicos em qualquer etapa, serão chamados os acadêmicos seguintes, de acordo com o índice de carência estabelecido na inscrição.

12.5. Os candidatos contemplados com bolsas do Art. 170 estudo da Constituição, assumem o compromisso da participação em programas e projetos de extensão com visão socioeducativa propostos pela Instituição, cujo não cumprimento acarretará na perda do benefício, o valor de bolsa estornado e as mensalidades outrora cobertas pela condição bolsista passarão a ser devidas pelo acadêmico com seus devidos encargos.

12.6. Os acadêmicos contemplados com a Bolsa Pesquisa do UNIEDU, que não cumprirem a entrega de pesquisa, nas datas estabelecidas no cronograma e no termo de adesão, terão o benefício da bolsa estornado e as mensalidades outrora cobertas pela condição bolsista passarão a ser devidas pelo acadêmico com seus devidos encargos.

12.7. O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo e Pesquisa, para o ano de 2020. A distribuição das bolsas será feita de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do curso.

12.8. O repasse das parcelas das bolsas do UNIEDU aos acadêmicos está condicionado ao repasse efetivo do recurso feito pelo Governo Estadual.

12.9. Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo.

12.10. O acadêmico, beneficiado por quaisquer das modalidades de atendimento previstas na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos.

12.11. Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

12.12. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Secretaria de Estado da Educação.

Itapema, 13 de março de 2020.

Dr^a. h.c Isabel Regina Depiné Poffo
Diretora Geral da Faculdade Avantis de Itapema

ANEXO I - QUADRO SOCIOECONÔMICO



Nome (candidato): _____ CPF: _____ RG: _____

Residente a Rua: _____ Nº: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ E-mail: _____

Curso: _____ Fase: _____ Fone: _____ Ano/Semestre: _____

Artigo 170 () ou Artigo 171 ()

Informações Individuais				Informações Coletivas	
Nome Completo	Parentesco	Idade	Renda Bruta Mensal	Gastos com Habitação	Bens da família
candidato	Candidato pré selecionado		R\$	Aluguel R\$	Apt° R\$
			R\$	Condomínio R\$	Casa R\$
			R\$	Água R\$	Terreno R\$
			R\$	Luz R\$	Carro R\$
			R\$	Telefone R\$	Moto R\$
			R\$		Sem Bens
			R\$		
			R\$		

Declaro para os devidos fins, que minha família tem Renda per capita no valor de R\$ _____
 Estou ciente que as informações acima são verdadeiras e autorizo a comissão do UNIEDU da Faculdade Avantis de Itapema, a confirmar a idoneidade dos fatos. Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato à bolsa



HISTÓRICO DE VIDA:

Nesse espaço o candidato deverá relatar sua situação de vida e qualquer detalhe que entenda ser pertinente mencionar sobre sua história.

Obs.: O candidato deve assinar este documento. Se o candidato não tiver 18 anos completos, os pais ou responsáveis deverão assinar, confirmando as informações prestadas.

_____, _____ de _____ de _____.

Afirmo as informações acima descritas

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO – CONFIRMAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

Comprometo-me e confirmo disposição em orientar o(a) bolsista _____ na elaboração da Pesquisa selecionado pelo Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, conforme disposto na legislação vigente, em horários disponíveis, previamente combinados com o(a) bolsista (a).

Comprometo-me ainda, a avaliar e analisar o Relatório Final da Pesquisa realizada pelo(a) acadêmico(a), nos prazos fixados pela Coordenação do Programa de Bolsas da Faculdade Avantis de Itapema.

Itapema, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Professor Orientador

ANEXO III

TERMO DE COMPARECIMENTO - CUMPRIMENTO DAS HORAS DE BOLSA ESTUDO (obrigatório a apresentação do termo em todas as presenças no cumprimento das horas)

Eu, _____ aluno bolsista _____, CPF _____, do curso _____, na fase _____, da Faculdade Avantis de Itapema, fui selecionado pelo Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, no Artigo 170 Estudo e estive presente no dia _____, realizando as horas no programas e projetos de Extensão _____, com horário de entrada _____ e saída _____ totalizando _____ horas, conforme disposto na legislação vigente, em horários disponíveis, previamente combinados com o(a) bolsista (a).

Itapema, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Bolsista

**Assinatura Estagiário Responsável
pelo projeto**

**Assinatura Coordenação Responsável
pelo projeto
Faculdade Avantis de Itapema**

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
CPF _____, do curso _____, na fase _____, da Faculdade
Avantis de Itapema, comprometo-me e confirmo seguir o cronograma do Artigo 17____, nos critérios do item 4.2 do
Edital **de 2020**, na elaboração da Pesquisa selecionado pelo Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina
– UNIEDU, conforme disposto na legislação vigente.

Itapema, ___ de _____ de _____.

Assinatura do ALUNO